CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2204/2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2025 – CPL – PMMA-MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA E DO N S CIARLINI COMERCIAL DE GASES LTDA - CNPJ n.º 21.605.967/0001-77.

PARTES:
CONTRATANTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, insctita no CNPJ nº 02.165.050/0001-54, com sede na Rua Jurandir Pires, 50, Centro, CEP: 64.170-000 na cidade de Joaquim Pires – PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. Joseanne de Albuquerque Fortes, residente em Joaquim Pires-PI.

CONTRATADO:

E DO N S CIARLINI COMERCIAL DE GASES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 21.605.967/0001-77, sediada em Avenida Deputado Pinheiro Machado, n.º3144, Bairro: Rodoviária – Parnaíba-PI, CEP: 64.212-045, na cidade de Parnaíba/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Sra Eliane do Nascimento Silva Ciarlini portadora do CPF nº 921.644.803-25 e email: eliane_nsciarlini@hotmail.com.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 008/2025 do Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2025 – CPL – PMMA-MA, Processo Administrativo nº 054/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento o fornecimento de oxigênio hospitalar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Joaquim Pires-PI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO **N.º 001/2025**, Processo Administrativo **N.º 202502001**, e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de **R$ 126.484,20 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de

acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Oxigênio Gás Medicional - 7m³	Pro Ar Gases	M³	1260	R$ 76,00	R$ 95.760,00
2	Oxigênio Gás Medicional - carga - (1m³)	Pro Ar Gases	UNID	125	R$ 128,60	R$ 16.075,00
3	Regulador de Pressão p/ cilindro de Oxigênio Medicinal	SM Industria	UNID	20	R$ 383,66	R$ 7.673,20
4	Frasco Umidificador	Protec	UNID	40	R$ 174,40	R$ 6.976,00
VALOR TOTAL						**R$ 126.484,20**

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva execução do serviço objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº 008/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº 008/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro.

6.2. As despesas correntes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, do orçamento vigente no Município de Joaquim Pires-PI ou pelas que vierem a substituí- las no próximo exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos ordinario
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.03.00 – Fundo municipal de Saúde
- Programa de Trabalho = 10.301.0007.2014.0000 – Manter as ações de Serviços Publicos de Saúde
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos Próprios.
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.03.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
- Programa de Trabalho = 10.301.0007.2014.0000 – Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- Fonte de Recurso = 1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal. Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.03.01 – Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- Programa de Trabalho = 12.361.0012.2052.0000 – Serviços de Atenção Básica em Saúde.
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2025 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº 008/2025, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a xecução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 008/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na Ata de Registro de Preços nº 008/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Legislação Municipal, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2025, Processo Administrativo

nº 202502001.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro será de 15 (quinze) dias uteis após seu protocolo.

13.4. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pela Secretária Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Legislação Municipal.

14.2. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados

pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio do(a) servidor(a) que acompanhará a entrega dos produtos, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇAO DO CONTRATO

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de **Esperantina-PI**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos contraentes.

Joaquim Pires - PI, 22 de abril de 2025.

Joseanne de Albuquerque Fortes
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Eliane do Nascimento Silva Ciarlini
E DO N S CIARLINI COMERCIAL DE GASES LTDA
CONTRATADA